



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 206, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais, uma vez que, embora haja um ressarcimento mensal e uma complementação de renda mínima para os Registros Cíveis das Pessoas Naturais, precisa-se de aperfeiçoamento constante do Sistema Gerencial do Extrajudicial do Poder Judiciário de Rondônia - SIGEXTRA, a fim de que sejam cumpridas as normas do Conselho Nacional de Justiça e garantida a eficiência na prestação dos serviços extrajudiciais.

Esclareço aos Senhores que o referido recurso será utilizado para atender ao programa que visa englobar projetos e atividades capazes de fomentar a desjudicialização, a desburocratização, a regularização fundiária, a capacitação dos profissionais envolvidos, a transformação digital, entre outras iniciativas. Assim, o superávit financeiro servirá para defender o direito à moradia e à cidadania, prevenir litígios e reduzir demandas possessórias e de propriedades, bem como conscientizar os gestores públicos municipais sobre a obrigatoriedade de regularizar os núcleos urbanos em situação de informalidade, conforme exposto no Ofício nº 5732/2023 - Nuretec/GGOV/PRESI/TJRO.

Destaca-se que os recursos advêm de saldo financeiro oriundo dos excedentes dos selos de fiscalização das serventias extrajudiciais, sob o fundamento do § 1º do artigo 7º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000. O crédito utilizará como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2022 do Fundo Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos serviços Judiciários - FUJU, conforme comprovado na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Nesse sentido, é pertinente a criação do Programa 1031 - “Políticas e Serviços Extrajudiciais” e da Ação orçamentária 1641 - “Realizar Iniciativas para Auxiliar na Política de Regularização Fundiária no Estado de Rondônia”, no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com detalhamento indicado no Anexo II do projeto em pauta.

Dessa forma, importa ressaltar que a regularização fundiária é vista como uma importante política pública que garante o direito fundamental à moradia e está diretamente ligada a outros direitos sociais previstos na Constituição Federal. Embora a responsabilidade pelo processo de regularização seja do ente municipal, o Poder Judiciário tem o desafio de atuar de forma ativa para garantir a efetivação desse direito e reduzir litígios.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 14/11/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043473461** e o código CRC **FEE1F225**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003369/2023-71

SEI nº 0043473461



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 1031 - POLÍTICAS E SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS e a ação 1641 - REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			2.000.000,00

03.011.02.061.1031.1641	REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	2.759.0	28.500,00
		339030	2.759.0	250.000,00
		339036	2.759.0	146.500,00
		339039	2.759.0	1.470.000,00
		339093	2.759.0	105.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade orçamentária	03011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
Programa	1031 - POLÍTICAS E SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS
Ação	1641 - REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA
Tipo da Ação	Projeto
Finalidade	Contribuir para a concretização da regularização fundiária urbana, com objetivo de defender o direito à moradia e à cidadania, prevenir litígios e reduzir demandas possessórias e de propriedades, bem como, conscientizar os gestores públicos municipais sobre a obrigatoriedade de regularizar os núcleos urbanos em situação de informalidade.
Modo de Execução	Será realizado um conjunto de ações, que incluem reuniões, termos de convênios, termos de cooperação, projetos e capacitações, para impulsionar a política pública de regularização fundiária, que tem como objetivo garantir o direito à moradia e demais direitos sociais previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988.
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 14/11/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043473946** e o código CRC **CCA400E9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003369/2023-71

SEI nº 0043473946



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
29 / 11 / 23
Hora: 20 : 15
Poder B Serf

MENSAGEM Nº 265/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 295/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 295/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00, e cria programa e ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Ficam criados, no Orçamento Anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o programa 1031 - POLÍTICAS E SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS e a ação 1641 - REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			2.000.000,00
03.011.02.061.1031.1641	REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	2.759.0	28.500,00
		339030	2.759.0	250.000,00
		339036	2.759.0	146.500,00
		339039	2.759.0	1.470.000,00
		339093	2.759.0	105.000,00
			TOTAL	R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

Cria Programa e Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade orçamentária	03011 - Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
Programa	1031 - POLÍTICAS E SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS
Ação	1641 - REALIZAR INICIATIVAS PARA AUXILIAR NA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA
Tipo da Ação	Projeto
Finalidade	Contribuir para a concretização da regularização fundiária urbana, com objetivo de defender o direito à moradia e à cidadania, prevenir litígios e reduzir demandas possessórias e de propriedades, bem como, conscientizar os gestores públicos municipais sobre a obrigatoriedade de regularizar os núcleos urbanos em situação de informalidade.
Modo de Execução	Será realizado um conjunto de ações, que incluem reuniões, termos de convênios, termos de cooperação, projetos e capacitações, para impulsionar a política pública de regularização fundiária, que tem como objetivo garantir o direito à moradia e demais direitos sociais previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE